



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.834, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA o artigo 26 da Lei Ordinária n. 3.226, de 4 de março de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 26 da Lei Ordinária n. 3.226, de 4 de março de 2008, o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 3º Ficam transformados 9 (nove) unidades da Função Gratificada FG- 1, das previstas no inciso II deste artigo, em 02 (duas) Funções Gratificadas, correspondentes a 60% (sessenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base do cargo de provimento em comissão PJ-DAI, denominando-os, respectivamente, de Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, símbolo FG-CNEP e Assessor de Acompanhamento Estatístico da Presidência, símbolo FG-AAEP."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de outubro de 2020, data de início das atividades do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

QUADRO ANEXO			
Funções Extintas			
	Quantidade	Valor	Total
FG-01 (vagos)	9	R\$ 1.035,66	R\$ 9.320,94
Funções Criadas			
	Quantidade	Referência	Valor
FG-CNEP	1 (60%)	R\$ 8.189,27 (PJ-DAI)	R\$ 4.913,56
FG-AAEP	1 (50%)		R\$ 4.094,63
Saldo Orçamentário Positivo			R\$ 312,75

